LEI ORDINÁRIA Nº 2.953/2015.

Ementa: Dispõe sobre a Criação do Conselho Antidrogas-COMAD e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD de Igarassu, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 Setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 27.051 de 25 de agosto de 2004:

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Igarassu:

I- Propor programas municipais de prevenção ao uso indevido de drogas e entorpecentes, compatibilizando-os com a respectiva política estadual, proposta pelo Sistema Estadual de Ações Antidrogas –SIEAD, bem como acompanhar a sua execução;

II- Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e de uso indevido e abuso de drogas;

III- Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V- Estimular estudos pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substancias que determinem dependência física e psíquica;

VI- Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII- A presentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento á autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

Art. 3º- O Conselho Municipais Antidrogas de Igarassu será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e seguimentos:

Prefeitura Municipal de Igarassu

I- Procuradoria-Geral do Município;
II- Secretaria de Saúde do Município;
III- Secretaria de Educação do Município;
IV- Unidade Educacional da Educação do Município;
V- Ministério Publico indicado pelo Procurador Geral de Justiça;
VI- Policia Federal e Policia Civil
VII- Policia Militar;
VIII- Ensino Superior no município;
IX- Unidade Sanitária do DSP no Município;
X- Médico indicado pela Associação Médica do Município;
XI- Advogado indicado pela OAB/PE no Município;
XII- Conselho Tutelar;
XIII- ONGs/e ou Clubes de Serviços;
XIV- Conselhos Comunitários;
XV- Secretaria de Esportes;
XVI- Secretaria de Ação Social;
XVII- Secretaria de Turismo;

Parágrafo Único-Os Membros do Conselhos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida I (uma) recondução;

Art. 4º- O conselho será presidido por um de seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º- O Presidente do Conselho, mediante indicações do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º- O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário (secretário) indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu - PE, 21 de Dezembro de 2015.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu